



**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



Ofício nº 569-GAB

Lapa-Pr., 04 de Dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 109/08 que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Mansur de Jesus Daou  
Prefeito Municipal em Exercício

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**

**Protocolo nº: 1017 / 2008**

Data: 05/12/2008 - 09:57

  
Responsável: MAD

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 109, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 206.181,59 (Duzentos e Seis Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Cinqüenta e Nove Centavos), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01 – Departamento de Educação	
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%	
882: 3.3.90.30.00.00.00.00.1104 – Material de Consumo.....	R\$ 46.957,37
884: 3.3.90.36.00.00.00.00.1104 – Outros Serv. Terc. – Pes. Física.....	R\$ 2.887,44
886: 3.3.90.39.00.00.00.00.1104 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica.....	R\$ 133.584,86
890: 4.4.90.52.00.00.00.00.1104 – Equip. e Material Permanente.....	R\$ 22.751,92
TOTAL.....	R\$ 206.181,59

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01 – Departamento de Educação	
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%	
881: 3.3.90.30.00.00.00.00.1103 – Material de Consumo.....	R\$ 46.957,37
883: 3.3.90.36.00.00.00.00.1103 – Outros Serv. Terc. – Pes. Física.....	R\$ 2.887,44
885: 3.3.90.39.00.00.00.00.1103 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica.....	R\$ 133.584,86
889: 4.4.90.52.00.00.00.00.1103 – Equip. e Material Permanente.....	R\$ 22.751,92
TOTAL.....	R\$ 206.181,59

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Dezembro de 2008.

  
Mansur de Jesus Daou  
Prefeito Municipal em Exercício



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 109, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 206.181,59 (Duzentos e Seis Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Cinqüenta e Nove Centavos), para dar suporte as despesas não dotadas na Lei de Orçamento.

Solicitamos a readequação das seguintes despesas: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente.

Assim, optamos pelo cancelamento das dotações que não serão utilizadas para que suporte a despesa solicitada pela Secretaria de Educação para manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de dezembro de 2008.

  
**Mansur de Jesus Daou**  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 131/2008

Ref. Projeto de Lei nº 109/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 109, de 04 de dezembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 206.181,59 ( duzentos e seis mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas não dotadas na Lei de Orçamento.

Em melhor explicativa, referida solicitação visa atender despesas com Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.*



A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.*



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos cancelamento parcial ou total da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação, no que diz respeito a análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 09 de dezembro de 2008.

Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico

**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 109/2008**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2008.

**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 109/2008**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

RECEBI O PROJETO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2008.

ASS.: \_\_\_\_\_

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

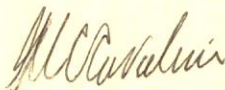
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA AO ANTEPROJETO DE LEI 109/2008,  
QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

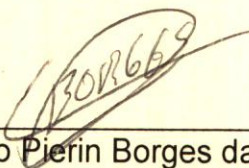
Este Vereador, relator do Projeto em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

Lapa - Pr, 9 de Dezembro de 2008.



Antonio Luiz Carlos Cavalini - Relator  
(Vereador Presidente da Comissão)

Juciel Wilmar Jungles dos Santos  
(Vereador Membro da Comissão)



Leandro Pierin Borges da Silveira  
(Vereador Membro da Comissão)

**ENCAMINHAMENTO:**


EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 109/2008**

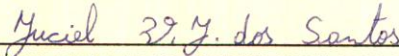
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / dezenbro / 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 109/2008**

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel V. J. dos Santos

LAPA, EM 12 / 12 /2008.

Juciel V. J. dos Santos

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

RECEBI O PROJETO EM 12 / dezembro /2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

**RELATOR:** Juciel Vilmar Jungles dos Santos  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 109/2008**

**Autor:** Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe Sobre a abertura de Crédito Adicional Especial."

## **Parecer**

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade da sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Lapa, 11 de DEZEMBRO de 2008

*Juciel 29.7. dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

**Relator**

  
**Ver. Vilmar czarneski favaró**

**Ver. Marco antônio bortoieto**

**ENCAMINHAMENTO:**


EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 109/2008**

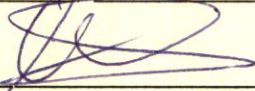
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09/12 /2008.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 109/2008**

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 09/10 /2008.

**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

RECEBI O PROJETO EM 12 / dezembro /2008.

ASS.: Yuciel 32 Y. dos Santos

**RELATOR:** Yuciel 32 Y. dos Santos  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

#### PARECER

**anteprojeto de lei** Nº 109/2008

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** “ Dispõe sobre abertura de  
Crédito Adicional Especial”

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:*

*O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 109/2008 protocolado sob o nº. 1017/2008, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial.*

*De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 109/2008 solicita a abertura de um Crédito no valor de R\$ 206.181,59 (Duzentos e seis mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para dar suporte às despesas não dotadas na Lei de Orçamento de 2008. Para dar aporte a este valor será utilizado como recursos o cancelamento parcial ou total de rubricas específicas relacionado a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. Em tempo justifica-se como necessária a liberação do Crédito proposto para readequação das despesas listadas a seguir: Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Equipamentos e Material Permanente.*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

*Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei  
109/2008.*

**Lapa, 11 de dezembro de 2008**

*Juciel V. J. dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

**Relator**

**Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

**Presidente**

**Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

**Membro**

**PROJETO DE LEI Nº 124/2008**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 206.181,59 (Duzentos e Seis Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%

882: 3.3.90.30.00.00.00.00.1104 – Material de Consumo.....R\$ 46.957,37

884: 3.3.90.36.00.00.00.00.1104 – Outros Serv. Terc. – Pes. Física.....R\$ 2.887,44

886: 3.3.90.39.00.00.00.00.1104 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica.....R\$ 133.584,86

890: 4.4.90.52.00.00.00.00.1104 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 22.751,92

TOTAL.....R\$ 206.181,59

**Art. 2º** -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

10.01 – Departamento de Educação

12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%

881: 3.3.90.30.00.00.00.00.1103 – Material de Consumo.....R\$ 46.957,37

883: 3.3.90.36.00.00.00.00.1103 – Outros Serv. Terc. – Pes. Física.....R\$ 2.887,44

885: 3.3.90.39.00.00.00.00.1103 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica.....R\$ 133.584,86

889: 4.4.90.52.00.00.00.00.1103 – Equip. e Material Permanente.....R\$ 22.751,92

TOTAL.....R\$ 206.181,59

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2008.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
**1º Secretário**

*João Antonio de Jesus Martins*  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
**Presidente**



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 206.181,59 (Duzentos e Seis Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer  
10.01 – Departamento de Educação  
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%

882: 3.3.90.30.00.00.00.00.1104 – Material de Consumo.....	R\$ 46.957,37
884: 3.3.90.36.00.00.00.00.1104 – Outros Serv. Terc. – Pes. Física.....	R\$ 2.887,44
886: 3.3.90.39.00.00.00.00.1104 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica..	R\$ 133.584,86
890: 4.4.90.52.00.00.00.00.1104 – Equip. e Material Permanente.....	R\$ 22.751,92
TOTAL.....	R\$ 206.181,59

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer  
10.01 – Departamento de Educação  
12.361.0012.2.044 – Manutenção MDE 10% e 25%

881: 3.3.90.30.00.00.00.00.1103 – Material de Consumo.....	R\$ 46.957,37
883: 3.3.90.36.00.00.00.00.1103 – Outros Serv. Terc. – Pes. Física.....	R\$ 2.887,44
885: 3.3.90.39.00.00.00.00.1103 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica..	R\$ 133.584,86
889: 4.4.90.52.00.00.00.00.1103 – Equip. e Material Permanente.....	R\$ 22.751,92
TOTAL.....	R\$ 206.181,59

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Dezembro de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal